

tadas, as importâncias consignadas aos projetos e Atividades, podendo, em decorrência de alteração de Recita, serem criados novos e suprimidos ou reformulados Projeto e Atividades constantes dos anexos desta Lei.

§ Único. As importâncias referentes aos exercícios de 1.980 e 1.981, estimados a preços de 1.979, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles Exercícios.

Artigo 6º. Através de preposição devidamente justificada, o Executivo poderá, a qualquer tempo, propor a revisão deste Orçamento Pluri-anual.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.979, revogadas as disposições em contrário.

Salas Oliveira, 28 de novembro de 1.978

Geraldo de Barros

Geraldo de Barros
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
placardado em local
próprio no data supra

Waldir Turim
WALDIR TURIM

Secretário da Prefeitura

Lei nº 619/78

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 556, de 01 de outubro de 1.974, em todos os seus termos.

Geraldo de Barros, Prefeito Municipal de Salas Oliveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 556, de 01 de outubro de 1.974.

Artigo 2º. A nova delimitação do Perímetro Urbano deverá atender ao disposto no artigo 120, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 32, § 1º da Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1.966 (Código Tributário Nacional).

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

10
Sales Oliveira, 18 de dezembro de 1978

Geraldo de Barros
Prefeito Municipal

transcrita e afixada
em local próprio na
data supra.

WALDIR TURIA

Secretário de Prefeitura

Li n° 620179

Autoriza a Prefeitura Municipal
a permutar terrenos.

Geraldo de Barros, Prefeito Municipal de
Sales Oliveira, Estado de São Paulo, faz saber que
a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam desincorporados da
classe dos bens públicos de uso comum do povo
e incorporados à classe dos bens patrimoniais
as duas áreas de terreno "A" e "B" que com-
põem a atual Rua Melo Marques, configurados
no "croquis" anexo e compreendidos dentro das
seguintes confrontações e medidas.

Área "A" - terreno de forma retan-
gular, localizado entre as projeções das Ruas Espí-
rito Santo e Capitão Cobra, medindo 15,5 me-
tros de largura, mais ou menos, por 71,0 me-
tros de comprimento, mais ou menos, área to-
tal de 1.100,5 m², confrontando por um lado
com terras de Angelo Borato, na extensão
de 71,0 m.; por outro lado com terrenos de
Oswaldo Borato e Tímão (71,0 m) e pelos dois
outros lados com as projeções das ruas referidas
(15,5 m cada).

Área "B" - terreno de forma ir-
regular, com a área de 1.137,3 m² aproximada-
mente, localizado entre as ruas Espírito Santo
(projeção), onde mede 15,5 m., Pineto Gomide
numa extensão de 22,0 m., mais ou menos,
e Rua sem denominação, fronteira ao Cemitério
Municipal, na extensão de 13,0 m., mais
ou menos, limita-se, ainda, por um dos la-
dos, com as propriedades de Nair Rosa Pereira
de Souza, Oswaldo Brazão e outros, ou quem
de direito (extensão de 68,0 m., mais ou menos),
dividindo, também por outros dois lados com
terrenos de Angelo Borato nas medidas de
8,0 e 58,0 metros mais ou menos.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Muni-